



LEI MUNICIPAL N° 2.586, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX.”.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS com o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX**, referente ás diferenças de recolhimento das competências de setembro de 2016 a junho de 2020, com valor original de R\$ 692.496,27 (**seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos**).

Art. 2º As condições da confissão de dívida e parcelamento vão estabelecidas conforme termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários, que faz parte integrante da presente Lei, a ser firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT)** e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA - PREVINX**.

Art. 3º A dívida será quitada em 60 (sessenta) parcelas iguais e consecutivas.

Art. 4º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-IBGE acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo IPCA-IBGE, acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento), acumulados desde a data da assinatura dos termos de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamento das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Art. 6º A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão do termo de parcelamento serão realizadas por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social: Cadprev web – ente local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo firmará o termo, objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de publicação desta Lei.



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 17 de outubro de 2023.

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Minuta de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários que entre si celebram o Município de Nova Xavantina, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX.

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT)**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, doravante designada **DEVEDOR**, com sede na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, Centro, Nova Xavantina - MT neste ato representada pelo Prefeito **JOÃO MACHADO NETO**, e o **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina - PREVINX**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.909.731/0001-05, doravante designado **CREDOR**, com sede na Avenida Paraná, nº 216, Centro, Nova Xavantina - MT, neste ato representado por sua Diretora Executiva, senhora **CARMELITA VIEIRA MARTINS**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, que se regerá em conformidade com a Legislação Federal e Municipal aplicáveis ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA** é **DEVEDOR** junto ao **Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Xavantina – PREVINX** da quantia atualizada de R\$ 692.496,27 (seiscientos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), detalhada na planilha em anexo detalhada na planilha anexa, correspondente às contribuições relativas a parte das contribuições patronais devidas e não repassadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais, nas competências de setembro de 2016 à junho de 2020, e décimo terceiro, nos termos da Portaria MPS nº 402, de 10/12/2008, com suas alterações posteriores.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA (MT)**, confessa ser **DEVEDOR** do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida neste termo.

O **DEVEDOR** renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do **CREDOR** de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 692.496,27 (seiscientos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), devidamente atualizado e corrigido, será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.541,60 (onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) conforme determina o inciso I, do artigo 5.º da Portaria MPS



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

A apuração dos valores consolidados dos débitos objeto deste termo de parcelamento serão realizadas por meio de aplicativo disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social: Cadprev web – ente local:
<http://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/faces/pages/index.xhtml>.

A primeira parcela, no valor de **R\$ 11.541,60 (onze mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)** vencerá no dia ____/11/2023¹ e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o **DEVEDOR** a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 21, de 16/01/2013.

O **DEVEDOR** se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, **assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida**, atualizada pelos critérios fixados na cláusula terceira até a data da inscrição em dívida ativa.

Fica acordado que o **DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo** de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos serão atualizados pelo IPCA-IBGE acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do presente termo de acordo, conforme determina o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§ 1º - As parcelas vincendas definidas na cláusula segunda serão atualizadas pelo IPCA-IBGE acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo pagamento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o artigo 40, da Lei Complementar Municipal n.º 307, de 29/12/2011 c.c. o inciso II, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

§ 2º - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pelo IPCA-IBGE acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros de 1%

¹ A primeira parcela deve ser quitada 30 (trinta) dias após a aprovação da presente lei.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

(um por cento) ao mês, acumulados desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento conforme determina o inciso IV, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em dívida ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial, atualizado pelo IPCA-IBGE acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), a contar da data da última parcela paga até a da inscrição da dívida, e honorários advocatícios, conforme determina o inciso IV, do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402, de 10/12/2008, com a redação dada pela Portaria MPS n.º 307, de 20/06/2013.

CLÁUSULA QUINTA: DA IRRETRATABILIDADE

A assinatura do presente termo pelo **DEVEDOR** importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil – Lei Federal n.º 13.105/2015.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por afixação no mural de atos oficiais da **Prefeitura** e da **PREVINX**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA QUITAÇÃO ANTECIPADA

Havendo interesse entre as partes, o DEVEDOR poderá antecipar o pagamento das parcelas, fazendo-o na ordem inversa dos vencimentos.

CLÁUSULA: DO FORO



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem a Comarca de Nova Xavantina, do Estado de Mato Grosso.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Nova Xavantina-MT, _____ de _____ de _____.

JOÃO MACHADO NETO
Prefeito de Nova Xavantina-MT
Doador

CARMELITA VIEIRA MARTINS
Diretora Executiva da PREVIX
Donatário

Testemunhas

Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____

Ass. _____ CPF/MF: _____
Nome: _____